



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.

CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

III – o desempenho individual do servidor.

Art. 4º São expressamente inacumuláveis a remuneração de cargo em comissão com a Gratificação criada por esta Lei.

§1º Os ocupantes de cargo em comissão do órgão municipal do qual trata esta Lei farão jus à Gratificação ora criada, desde que optem pela mesma em detrimento de sua remuneração resultado do somatório de seus salários base e representação do cargo.

§2º Os servidores efetivos que estiverem ocupando cargo em comissão, frente à inacumulatividade prevista no caput deste artigo, deverão optar pelo valor da representação do cargo ou pela Gratificação por Incentivo à Produtividade – GIP.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei em até 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 19 de novembro de 2019.


Antônio Modesto Rodrigues De Macedo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 658 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre criação da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP no âmbito do órgão municipal que executa os procedimentos de licenciamento e fiscalização urbanística e ambiental com base na legislação afim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do órgão municipal que executa os procedimentos de licenciamento e fiscalização urbanística e ambiental com fulcro no Plano Diretor, Código de Obras e Posturas e Código de Meio Ambiente, todos do Município de Tibau do Sul, a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, limitada a duas vezes o salário base do cargo efetivo.

Art. 2º A Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP será atribuída aos servidores efetivos nos cargos responsáveis pelas análises e fiscalização relacionadas a questões ambientais e urbanísticas, bem como outros servidores que venham a compor o quadro do órgão municipal de que trata esta Lei, quando em efetivo exercício de suas funções específicas.

§1º Para os fins de percepção da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, considera-se efetivo exercício o desempenho das atribuições específicas dos cargos efetivos referidos no caput deste artigo.

§2º A Gratificação de que trata este artigo é devida mensalmente e apurada com base nas atividades do mês imediatamente anterior ao do seu pagamento, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§3º A GIP também será devida ao servidor nos períodos de férias anuais e por ocasião do 13º salário.

§4º Ato do Poder Executivo disciplinará a concessão da GIP nos casos de afastamento de servidores.

Art. 3º A Gratificação por Incentivo à Produtividade – GIP será devida ao servidor, por meio de critérios que observem, dentro outros:

- I – o crescimento real das Receitas Próprias do município, desde que não comprometa o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II – as metas de crescimento para cada período;